



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 21 de maio de 2020.

DE: Assessoria Legislativa
PARA: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 262/2020

Proposição: Indicação nº 14/2020

Autoria:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Ementa: Indico que seja concedido aos profissionais da saúde e outros servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes que atuam ou atuaram na linha de frente no combate do novo coronavírus, um auxílio financeiro extra de até 100%.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição: Trata-se da Indicação nº 014/2020, processo nº 262 de 18/05/2020, de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves.

Visa a presente análise verificação da técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação concessão a profissionais da saúde e outros servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes que atuam ou atuaram na linha de frente no combate do novo coronavírus, um auxílio financeiro de até 100%.durante à pandemia do novo coronavírus.

Ao que se extrai, não há de se falar em tramitação simultânea de mesma matéria, em relação à indicação nº 013/2020, haja vista diferenciação semântica do objetivo declinado, cabendo, em última análise, à Comissão pertinente, decisão pelo regular processamento ou não e, em última ratio, ao Plenário da Casa.

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão,



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003300390038003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art. 89, § 1º, inciso III, do mesmo códex, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o Parecer da Comissão, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressaltando-se, nesse último caso, o membro que optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regin.

Próxima Fase: Para Parecer

Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo

